



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12101/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2794/2014
PROTOCOLO	: 1481806
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
INTERESSADO	: ÂNGELO DA SILVA ONÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte a Ângelo da Silva Onça, beneficiário da servidora falecida Luzia Rodrigues Goulart Onça, prontuário n. 1387971, que detinha o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe A, nível II, código 25028, da Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-4152/2014, manifestou-se pelo registro da presente pensão por morte.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7343/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, da Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão por morte ora apreciada foi concedida por meio do Decreto "P" n. 817/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.627, de 28 de fevereiro de 2014, fundamentada no art. 31, inciso II, alínea "a", c/c o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150/2005.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente pensão por morte atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a Ângelo da Silva Onça, beneficiário da servidora falecida Luzia Rodrigues Goulart Onça, prontuário n. 1387971, que detinha o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe A, nível II, código 25028, da Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e do art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator